



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR n° 009, de 22 de novembro de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

JAIR CAPODIFOGGIO, Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei e também acompanham a mesma Lei os anexos II, II A e II B da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Parágrafo 1º - Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Parágrafo 3º - Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

ARTIGO 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

ARTIGO 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

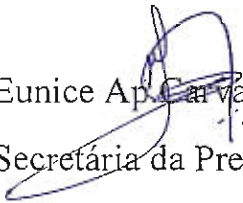
ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 22 de novembro de 2005.



JAIR CAPODIFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, e arquivamento no Cartório De Registro Civil e Anexos local na data supra.



Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 64/2005.

Santa Cruz da Conceição, 22 de Novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente, dirijo-me à Vossa Excelência, para encaminhar-lhe o Autógrafo de Lei referente ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, o qual foi aprovado por unanimidade de votos.

Sem mais, reitero meus protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

ANDERSON ANTUNES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
JAIR CAPODIFOGLIO.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA.



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº _____/2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei e também acompanham a mesma Lei os anexos II, II A e II B da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Parágrafo 1º - Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VI - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Parágrafo 3º - Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual,



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º - Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

ARTIGO 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

ARTIGO 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

ARTIGO 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de



Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 01 de novembro de 2005.

ANDERSON ANTUNES – Presidente

JOSE AP. DE OLIVEIRA LEME – Vice-Presidente

FRANCISCO PIAI - Secretário



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR n.º 009, de 30 de Agosto de 2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009 e dá outras providências.

JAIR CAPODOFOGLIO, Prefeito Municipal de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei e também acompanham a mesma Lei os anexos II, II A e II B da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária).

Parágrafo 1º - Os anexos III a V que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

Parágrafo 2º - Para fins desta lei, considera-se:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;
- V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

VI – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Parágrafo 3º – Os anexos I e II, que acompanham, esta Lei, sem caráter normativo, contém as informações complementares relativas à receita.

ARTIGO 2º – Os valores constantes dos anexos I a V estão orçados a preços de julho de 2005 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

ARTIGO 3º – Os programas a que se refere o artigo 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

ARTIGO 4º – A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

ARTIGO 5º – A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

ARTIGO 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

ARTIGO 7º – O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas^o fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 8º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

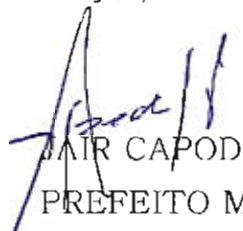
ARTIGO 9º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

ARTIGO 10 - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

ARTIGO 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 30 de agosto de 2005.


JAIR CAPODOFOGLIO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, para o período de 2006 a 2009.

Em obediência ao preceituado no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, o projeto estabelece os programas da Administração Pública Municipal, com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Cabe ressaltar que na formulação das propostas foram realizadas reuniões regionais e setoriais, com a participação da sociedade através das Associações de Bairros, Sindicatos, Organizações Religiosas, tendo em vista assegurar a transparência da gestão fiscal, conforme determina o art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Santa Cruz da Conceição, 30 de Agosto de 2005.


JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal